

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM – UPAE LIMOEIRO E A EMPRESA JOSÉ ARGEMIRO DA SIVA.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM – UPAE LIMOEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.754.025/0003-69, estabelecida na Margem da PE-90, s/n, Fazenda Livramento, Limoeiro, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Paula Campello Peixoto Malta, inscrita no CPF/MF sob o número 390.159.984-34 e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **JOSÉ ARGEMIRO DA SIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.086.521/0001-30, estabelecida na Rua Professor Rocha de Melo, 106, Bairro Novo, CEP: 55.819.370, Carpina/PE, neste ato representado pelo Sr. José Argemiro da Silva, inscrito no CPF/MF 685.214.994-34.

As partes acima nomeadas e qualificadas decidem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de manutenção do jardim externo da UPAE LIMOEIRO, consistente na **manutenção preventiva e corretiva mensal do jardim externo da CONTRATANTE**.

1.2. Os Serviços serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, atendendo o que determina a legislação de regência e as normas técnicas em vigor, bem como os manuais dos equipamentos/produtos e as recomendações dos fabricantes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos serviços executados.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a. Efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- b. Pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- c. Utilizar técnicas condizentes com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de jardinagem, primando pelo alto grau de qualidade;



- d. Apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- e. Fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- f. Seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências quando seus representantes e empregados vierem a frequentá-las;
- g. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive máscara facial, quando a legislação assim determinar;
- h. Custear e fornecer todos os produtos, ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- i. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer alteração paisagística da área verde do jardim da UPAE Limoeiro;
- j. Não permitir que seus representantes, prepostos e/ou empregados realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- k. Executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a. Permitir e orientar o acesso dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA ao local dos Serviços;
- b. Realizar o pagamento dos Serviços, conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- c. Fiscalizar e notificar a CONTRATADA, caso verifique irregularidade na prestação dos serviços;
- d. Indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do Contratos, o que todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços contratados e executados.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia fixa mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para o serviço de capinagem e R\$ 200,00 (Duzentos reais) para o serviço de podas nas árvores.
- 3.2. Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento.
- 3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos impostos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, mediante transferência/depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser posteriormente indicada.



3.4.1. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que tal retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos Serviços ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

3.6. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as Partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.7. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o empresário, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula 6ª – RESCISÃO

6.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa para quaisquer das partes.

Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

7.2. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

Recife, 01 de novembro de 2022.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM


JOSÉ ARGEMIRO DA SIVA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: